



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO

PROCESSO Nº 32/2017

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Município de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREÂMBULO

EDITAL Nº 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO - PROCESSO Nº 32/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 17/08/2017, ÀS 09:00 horas.

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: DAS 08:30 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.469 de 12 de junho de 2008 e Lei Complementar 123/2006.

Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Jornal contratado pela Administração para publicação de Atos Oficiais, no Átrio da Municipalidade e no endereço eletrônico da Prefeitura: www.parapua.sp.gov.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no Município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas deste Edital.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontra aberto no Departamento de Licitações e Contratos, o **Edital de Pregão Presencial nº 20/2017 - RETIFICADO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no Município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas deste Edital**, sendo esta licitação regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 de 17/07/2002; Decreto Municipal nº. 3.469/2008 de 12/06/2008; Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS** de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito a Avenida São Paulo, nº 1113, Centro, **iniciando-se no dia 17/08/2017, às 09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no Município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas deste Edital, observando-se as quantidades estimadas estabelecidas no quadro abaixo:

Item	Serviço	Un.	Quantidade Estimada Mensal
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” (Resolução CONAMA nº 358/2005).	KG	600
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de pequeno porte (Grupo “A.2” - Resolução CONAMA nº 358/2005).	KG	300

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDO O EDITAL E ANEXOS:

2.2.1. O Edital contendo toda a documentação referente a presente licitação, incluindo seus Anexos, se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Avenida São Paulo, nº 1113, centro, no



horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, até o 3º dia útil antes da abertura), ou no endereço eletrônico: www.parapua.sp.gov.br no link licitações.

2.3. Não será enviada a Pasta por via postal, e-mail ou similar.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial (última alteração), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular com **firma reconhecida** da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado;

e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de dar lances e de se manifestar no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro.

3.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

3.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).



4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão nº 20/2017 - RETIFICADO

Processo nº 32/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão nº 20/2017 - RETIFICADO

Processo nº 32/2017

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso esta não tenha sido apresentada no momento do credenciamento.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) identificação da Proponente (nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual);
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data designada para a abertura da mesma;
- f) Assinatura do representante legal.



5.2. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, quando for o caso, de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Inss conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- c.2) Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Procuradoria Geral do Estado de SP através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br (caso a empresa for estabelecida no Estado de São Paulo).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos mobiliários e imobiliários, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;
- g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar



do acima descrito, deverá apresentar **TODA** a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.

6.1.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

b.1) A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b.2) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b.3) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

b.4) Demonstrativo de Índices Financeiros, com as respectivas memórias de cálculos em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida, extraídos do balanço apresentado, para fins de



análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

b.5) Poderá a empresa no caso de micro empresa, empresa de pequeno porte ou correspondente apresentar o balancete conforme Lei Complementar 123/2006.

6.1.4. - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo VII**);

c) Declaração que aceita as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial nº 20/2017 - RETIFICADO (Anexo VI)**.

6.1.5. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

6.1.5.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura, ou de outros órgãos ou entidades públicas, desde que expedidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do prazo de validade, dispensa os documentos do subitem 6.1.1, alíneas “a” a “e”, subitem 6.1.2, alíneas “a” a “f” e subitem 6.1.3, alínea “a”.

6.1.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.1.5.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência, deverão estar em nome da matriz.**

6.1.5.4. A inversão dos documentos: colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.



6.1.6. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.6.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;

6.1.6.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante prova de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, quantitativos, prazos, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.1.6.3. Comprovação de aptidão técnico-profissional, mediante a comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;

6.1.6.4. A comprovação de que o profissional pertence aos quadros da licitante será aceita mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme preceitua a Súmula nº 25 do TCE/SP;

6.1.6.5. Alvará de Licença da Prefeitura Municipal da cidade sede da empresa e Licença da CETESB, que comprovem que a empresa tem permissão para exercer a atividade pertinente ao objeto deste (Coleta, transporte, tratamento (incineração, micro-ondas ou autoclave) e destinação final de RSS-Resíduos de Serviços de Saúde) válida no momento da licitação;

6.1.6.6. Licença da Vigilância Sanitária Estadual vigente na época do certame para o objeto deste (autenticada);

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados em participar do certame, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

7.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
 - b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço global para 12 (doze) meses.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.8.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



7.8.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.8.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.8.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.8.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;

7.8.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 7.4. deste item 7, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



7.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos.**

7.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada.**

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada e declarada vencedora do certame.**

7.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para sua apresentação, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da nota fiscal na Secretaria competente, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela estabelecida neste Edital.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

10.1. A despesa estimada no montante de R\$ 130.860,00 (Cento e trinta mil, oitocentos e sessenta reais) onerará as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000- 85 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas na proposta, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

- Até 30 (trinta) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



- Superior a 30 (trinta) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Parapuã, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

12.1.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1 do item 7;

12.1.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

12.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterá tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

12.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

12.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



12.5. O resultado do presente certame será divulgado no Jornal contratado pela Municipalidade para publicação de Atos Oficiais e no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

12.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal contratado pela Municipalidade para publicação de Atos Oficiais e no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

12.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

12.8. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que motivada sua solicitação.

12.8.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

12.8.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.9. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 3.469/08, sendo apreciados pelo pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

12.10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Modelo da Credencial;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Modelo da declaração de plena aceitação das condições do Edital;

Anexo VII – Modelo da Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VIII – Planilha Orçamentária;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

12.11. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

12.12. A falta de numeração sequencial da “proposta” bem como da “habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



12.13. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Avenida São Paulo, nº 1113 - Centro, ou através do telefone (18) 3582-9026.

12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.15. A Prefeitura Municipal de Parapuã não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

12.16. A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Parapuã/SP., 03 de agosto de 2017.

GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PROCESSO N.º 32/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017 - RETIFICADO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no Município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte.

1. Entendem-se como resíduos dos serviços de saúde todos aqueles provenientes de hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, bancos de sangue, motéis, faculdades, matadouros, unidades básicas de saúde, postos de saúde, prontos socorros ou que quanto a sua natureza possa ser considerado como lixo séptico.

1.1 Estão incluídos em tais resíduos, as carcaças de animais mortos de pequeno porte, referenciadas no Grupo “A.2” da Resolução CONAMA nº 358/05.

2. Define-se coleta e transporte regular de resíduos dos serviços de saúde a operação de recolhimento dos resíduos gerados nos itens 1 e 1.1, acondicionados e dispostos para esse fim, até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações da Contratante.

3. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser executada 01 (uma) vez por semana na Santa Casa de Misericórdia de Parapuã e no Centro de Saúde III – Gilberto Miranda Cabral, pelo(s) veículo(s) apropriado(s) em conformidade com a legislação, até a Unidade de Tratamento e/ou Destinação Final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal empregado na prestação do serviço, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as legislações que regem o assunto.

3.1 Em caso de feriado ou ponto facultativo, a coleta/pesagem fica transferida para o 1º dia útil posterior.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



3.2 O transporte interno, o acondicionamento de acordo com suas características e conforme sua classificação, assim como o armazenamento será feito por funcionários da Contratante em ambiente exclusivo com acesso facilitado ao(s) veículo(s) coletor(es) da empresa contratada.

3.3 A identificação dos rótulos nos sacos plásticos será feita pelos funcionários da Contratante, utilizando-se de simbologia baseados na Norma da ABNT, NBR 7.500, além de outras exigências relacionadas à classificação e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

3.4 O tratamento é o conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem a minimização do risco à saúde pública e a qualidade do meio ambiente visando uma destinação final ambientalmente adequada, totalmente em conformidade com a legislação vigente, assim como os sistemas, instalações, equipamentos, metodologia e tecnologia empregados na consecução dos objetivos propostos.

3.5. O(s) sistema(s) utilizado(s) pela Contratada para tratamento dos resíduos identificados no subitem 1 e 1.1 acima, deverá ser compatível com os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, e/ou outras legislações aplicáveis.

4. A quantidade média mensal estimada de recolhimento de resíduos dos serviços de saúde é de 600 kg dos Grupos "A", "B" e "E", e de 300 kg do Grupo "A.2" (animais de pequeno porte), podendo ser ampliada de acordo com a demanda durante o período de vigência contratual.

5. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizada com utilização de veículo utilitário leve com carroceria adaptada, de acordo com a NBR 12.810 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1. O veículo utilitário deverá estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo, evitando derramamento de material e vazamento de líquido durante a prestação dos serviços.

5.2. O veículo de transporte deverá dispor de balança eletrônica instalada com capacidade para a quantidade de resíduos gerados, devendo ser aferida regularmente por empresa habilitada pelo INMETRO, sem ônus à Contratante.

5.3. O veículo deverá possuir sistema de comunicação com os serviços de fiscalização da Contratante, através de telefones celulares, ininterruptamente durante a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



5.4. O veículo deverá trazer, além da placa regulamentada, sinalizações de segurança, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Contratada.

5.5. O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico e solução desinfetante.

5.6. Deve constar no veículo coletor em local visível, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.

5.7. Em caso de acidente, a Contratada deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante desinfetantes conforme indicado na NBR 9190 da ABNT.

5.8. Em caso de acidente, a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante e os órgãos estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

6. Durante a execução dos serviços, o sistema de carga e descarga, deverá ser de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.

7. Ao final de cada turno de trabalho e/ou quando necessário durante o período da prestação dos serviços, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle de poluição.

8. Os equipamentos de proteção individual EPI's dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, assim como os que efetuarem os serviços de lavagem e desinfecção do veículo coletor, deverão estar permanentemente em conformidade com a NBR 12.810 da ABNT.

9. A Contratada deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submetê-los a exames médicos pré-admissionais e periódicos, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

10. A Contratada deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
- c) Higienização corporal.

11. O local de destinação final dos resíduos dos serviços de saúde coletados será o indicado pela licitante contratada, o qual deverá possuir todas as licenças ambientais e outras porventura legalmente exigíveis, necessárias ao recebimento dos resíduos oriundos da execução do objeto contratual, devendo todas as despesas decorrentes estar inclusas no



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



preço praticado pela Contratada, sendo expressamente proibida a sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe de coleta ou por terceiros.

12. O(s) veículo(s) e equipamento(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição imediata e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

13. A fiscalização cabe ao Contratante, bem como à CETESB, CONAMA, ABNT, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente e/ou inadequado;
- Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- Executar mensalmente a medição dos serviços pelos quilogramas (kg), efetivamente coletados, tratados, efetuado o transbordo (se necessário) e dada a devida destinação final.

14. Com relação ao critério de medição dos serviços prestados, observar-se-á:

14.1 Será designado 1 (um) funcionário da CONTRATANTE para acompanhar a coleta dos resíduos para em conjunto com o empregado da CONTRATADA procederem a medição e pesagem dos Resíduos dos Serviços de Saúde a serem coletados, efetuado o transbordo (se necessário) e transportados para tratamento e dada a destinação final;

14.2 Deverão ser anotados em papel impresso de controle, fornecido pela Contratada, em 02 (duas) vias, ficando a 1ª para a Contratante e a 2ª para a Contratada, constando o nome do Contratante, local da coleta/pesagem, a quantidade pesada (em quilogramas), a data e o nome dos funcionários que procederam ao serviço, sem rasuras e devidamente assinado, para conferência no fechamento da fatura;

14.3 Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada no mês, será resolvido entre os prepostos da Contratante e Contratada;

14.4 O preço será apresentado e estabelecido por quilo e o pagamento será por quantidade efetivamente coletada, transportada e tratada dentro de cada mês.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



14.5 Não atingindo a quantidade mensal estimada no presente instrumento, nenhuma penalização será imposta pela Contratada ao Contratante.

15. A medição do serviço licitado será efetuada conforme previsto no Anexo VIII – Planilha Orçamentária.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PROCESSO N.º 32/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017 - RETIFICADO

ANEXO II

MODELO DA CREDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa....., com sede na....., devidamente inscrita no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº, representada por seu sócio – gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Pregão Presencial nº 20/2017 - RETIFICADO**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura pelo responsável pela outorga.

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO

Processo nº 32/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sua sede _____, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO

Processo nº 32/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO** da Prefeitura Municipal de Parapuã, **DECLARO** sob as penas da lei, que, a empresa _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO

Processo nº 32/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 20/2017 - RETIFICADO**, realizado pelo Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

Local e data.

Nome do representante

RG nº _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO

PROCESSO Nº 32/2017

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do Edital do **Pregão Presencial nº 20/2017 - RETIFICADO – Processo nº 32/2017** da Prefeitura de Parapuã.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2017.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO

PROCESSO Nº 32/2017

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2017.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO

Processo nº 32/2017

ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – MODELO DA PROPOSTA

Item	Serviço	Un.	Quantidade mensal Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” (Resolução CONAMA nº 358/2005).	Kg	600		
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de pequeno porte (Grupo “A.2” - Resolução CONAMA nº 358/2005).	Kg	300		
TOTAL MENSAL					
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 - RETIFICADO

Processo nº 32/2017

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS GERADOS NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP., CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO SMA 33/2006 E RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004, BEM COMO DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA _____.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, objeto do **Pregão Presencial nº 20/2017 - RETIFICADO**, para a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte, sendo o tipo de licitação a de menor preço global, regida em todos os seus termos pelas Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 3.469 de 12 de junho de 2008, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/2006, e legislações complementares aplicáveis à espécie, principalmente as normas e ou resoluções da CETESB, Vigilância Sanitária e legislação trabalhista aplicável ao tipo de trabalho, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, representada pelo prefeito municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa ..., com sede na rua ..., CEP: ..., cx. Postal, na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo(a) sr.(a) ..., com escritório comercial na ... na cidade de ..., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, consistentes na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte, conforme Anexo I – Especificações Técnicas, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato, para 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____), conforme preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, abaixo reproduzidos:

Item	Serviço	Un.	Quantidade mensal Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” (Resolução CONAMA nº 358/2005).	Kg	600		
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de pequeno porte (Grupo “A.2” - Resolução CONAMA nº 358/2005).	Kg	300		
TOTAL MENSAL					
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal na Secretaria competente, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

2.2.1. Ficará por conta da empresa contratada o transporte, manutenção dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, motorista, ajudantes, tributos e demais encargos que possam incidir na realização dos serviços objeto desse certame.



2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

3.1. O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos termos da Lei Federal 10.192/2001, salvo se no decorrer do período ocorrerem mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que serão analisados e aplicada a Legislação vigente.

3.2. No caso de prorrogação do contrato, os preços unitários serão reajustados anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE, relativamente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, adotando-se como data base a data de entrega das propostas.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Em caso de acidente ou dano que ocorrer, inclusive com terceiros, em decorrência deste contrato, as responsabilidades serão da CONTRATADA, eximindo desde já a Prefeitura de quaisquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 48 horas da assinatura do contrato.

5.2. O presente instrumento terá sua vigência de 12 meses, a partir de __/__/__, com término previsto para __/__/__.

5.3. Todos os encargos sociais decorrentes desta contratação, como pagamento de pessoal, FGTS, INSS, IRPJ, bem como materiais aplicados, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.3. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.4. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.7. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.8. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.8.1. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

6.1.9. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.11. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.



6.2. São Direitos da CONTRATADA:

6.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- pagamento do custo da desmobilização.

6.2.2. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

6.2.3. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, nos termos do art. 79, inc. XV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.4. Direito à prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, nos termos do art. 79, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.5. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art., 59, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Parágrafo Único - A sanção prevista no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000- 85 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA:

9.1. Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca da Cidade de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei Federal nº 8.666/93.**

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

Prefeitura de Parapuã, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

EMPRESA

.....

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



ANEXO 10 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final de publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Outro sim, estamos CIENTES, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, precedido de mensagens eletrônicas aos interessados.

LOCAL e DATA: Parapuã, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA n° 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA n° 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
Endereço(*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
e-mail	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
e-mail	licitacao@parapua.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Parapuã, __/__/____.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO
Departamento de Licitações